

Direitos Ambientais são Direitos Humanos: a afirmação da Justiça Ambiental

Série Caderno de Educação Ambiental – 2
Programa de Educação Ambiental para a Sustentabilidade
do Instituto de Gestão das Águas e Clima (INGÁ/SEMA)

Direitos Ambientais são Direitos Humanos: a afirmação da Justiça Ambiental

Série Caderno de Educação Ambiental - 2

Programa de Educação Ambiental para a Sustentabilidade do
Instituto de Gestão das Águas e Clima (Ingá/SEMA)

Salvador, 2008

Governador do Estado da Bahia
Jaques Wagner

Secretário de Meio Ambiente
Juliano de Sousa Matos

Instituto de Gestão das Águas e Clima (Ingá)
Diretor-Geral
Julio Cesar de Sá da Rocha

Chefe de Gabinete
Jorge Mendonça

Diretoria Socioambiental Participativa
José Augusto de Castro Tosato

Diretor Administrativo e Financeiro
Sóstenes Florentino da Silva

Diretor de Monitoramento e Informação
Wanderley Rosa Matos

Diretor de Regulação
Luiz Henrique Pinheiro Silva

Coordenadora de Educação Ambiental
Vanja Liete Moraes Brito

Secretária de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Marília Muricy

Superintendente de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos
Frederico Fernandes de Souza

Coordenadora de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos
Márcia Costa Misi

Coordenadora de Gestão, Monitoramento e Avaliação da Política de Direitos Humanos
Kátia Martins de Castro Carvalho

Coordenador de Políticas para os Povos Indígenas
Jerry Adriane Santos de Jesus

Coordenadora Executiva dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Regina Marta Melo Atalla

Assessoras Técnicas
Fabiana da Cruz Mattos
Mônica Kraychete Silveira Martin
Lígia Romina Souza Lima

Texto: Instituto de Gestão das Águas e Clima: Diosmar S. Filho, Edite L. Diniz, Itana Barreto, Julio Cesar de Sá da Rocha, Luiz Antônio Ferraro Júnior, Sílvia Caroline Midlhey Grillo, Vanja Liete Moraes Brito

Secretaria de Direitos Humanos, Justiça e Cidadania/ Superintendência de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos: Jerry Matalawê, Fabiana da Cruz Matos, Márcia Costa Misi

Revisão
Eliete Luiz Diniz

Esta publicação foi produzida em Junho de 2008, na Bahia, utilizando-se fontes Rotis Sans Serif 12/15,5, sobre papel reciclado 90g/m²

Projeto gráfico e Produção gráfica de Marcia Meneses
Ilustração de Danilo Risada
Impressão Empresa Gráfica da Bahia

Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons Atribuição-Uso Não-Comercial- Compartilhamento pela mesma Licença 2.5. Para ver uma cópia desta licença, visite <http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/2.5/br/> ou envie uma carta para Creative Commons, 559 Nathan Abbott Way, Stanford, California 94305, USA.

S959d Instituto de Gestão das Águas e Clima (Ingá). Bahia.
Direitos ambientais são direitos humanos: a afirmação da justiça ambiental. - Salvador: Instituto de Gestão das Águas e Clima, 2008.
24 p. il. - (Caderno de Educação Ambiental, 2)

Programa de Educação Ambiental para Sustentabilidade do
Instituto de Gestão das Águas e Clima (Ingá/SEMA)

ISSN 1981-6154

1. Educação ambiental. 2. Direito ambiental. 3. História ambiental. I. Título.

CDU 37:504

Apresentação

O Instituto de Gestão das Águas e Clima (Ingá) apresenta a você o segundo caderno do Programa de Educação Ambiental para a Sustentabilidade (PEAS). O PEAS está respaldado na Lei de Educação Ambiental (9795/99), nas diretrizes do Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA), no Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis, na Política e no Plano Nacional de Recursos Hídricos e, particularmente, no Sub-Programa de Capacitação e Educação Ambiental. Para a gestão integrada de recursos hídricos ele objetiva promover o conhecimento e o fortalecimento do Sistema Nacional de Recursos Hídricos e a construção democrática e inclusiva da sustentabilidade das Bacias Hidrográficas da Bahia.

Por sua vez, a abordagem revela uma opção na afirmação dos Direitos Ambientais como Direitos Humanos, com prioridade ao diálogo com as Comunidades Tradicionais.

Assim, o Ingá reafirma, neste caderno, que a responsabilidade pela conservação e proteção das águas é de todos e de todas, salientando o seu papel institucional na execução da Educação Ambiental em Bacias Hidrográficas e nos Comitês de Bacias e como instância participativa e de controle social dos Sistemas Nacional e Estadual de gerenciamento de recursos hídricos para todos os cidadãos e cidadãs.

Julio Rocha
Diretor Geral do Ingá

* * *

Foi motivada pela necessidade de destacar a estreita relação entre direitos humanos e direitos ambientais que a equipe da Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos se envolveu com a equipe do Instituto de Gestão das Águas e Clima para produzir este Caderno do PEAS.

Afirmar que direitos ambientais também são direitos humanos é reconhecer que a proteção ao meio ambiente deve servir para assegurar a todo ser humano uma vida com dignidade. Isso é especialmente importante para nortear uma política estadual de gestão das águas. Por isso, afirmar que o direito a água é um direito humano é dizer que este não é apenas um bem econômico, mas acima de tudo um bem social e que deve ser tratado como tal.

O Governo Wagner tem certeza de que esta realidade exige uma integração entre a política de direitos humanos e a política de meio ambiente. Assim, a entrega deste material é apenas uma de várias ações conjuntas que devem resultar da cooperação técnica entre a Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, através da Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos e o Instituto de Gestão das Águas e Clima (Ingá/SEMA).

Frederico Fernandes de Souza
Superintendente de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos

Introdução

O quadro contemporâneo apresenta uma série de aspectos inquietantes no que se refere às violações de direitos humanos, tanto no campo dos direitos civis, quanto nas esferas econômicas, sociais, culturais e ambientais. Além do crescimento da violência, tem se observado o agravamento na degradação da biosfera, a generalização dos conflitos, o crescimento da intolerância étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, entre gerações, dentre outras. Isto acontece mesmo em sociedades consideradas historicamente mais tolerantes, como revelam as barreiras e as discriminações a imigrantes, refugiados e asilados em todo o mundo.

Este estudo inicial sobre Direitos Ambientais e Direitos Humanos se destina às educadoras e educadores ambientais da Bahia, engajados em processos de transformação da sociedade e do ambiente, por uma melhor qualidade de vida para todas as pessoas. Educadoras e educadores ambientais estão nesta luta e atuam nos movimentos sociais, nas organizações não-governamentais (ONG's), no governo, nas escolas e em espaços de participação política como os Comitês de Bacia, o parlamento das águas. Prioritariamente, estes cadernos chegarão às mãos das educadoras e educadores ambientais atendidos pelo PEAS (Programa de Educação Ambiental para a Sustentabilidade do Ingá) e dos membros dos Comitês de Bacias Hidrográficas. O PEAS, assim como este material, visa apoiar a articulação, formação, reflexão e ação civil de educadoras e educadores ambientais sem, de forma alguma, engessá-los ou prescrevê-los. A educação ambiental é rica pela diversidade de histórias de vida que nela se articulam. Cadernos como este podem subsidiar e estimular a articulação destas pessoas, para que juntas possam criar um conhecimento novo, significativo, aplicado e voltado à transformação do mundo, começando pelo seu pedaço, pelo seu município, pela sua bacia.

Isso posto, não é de se estranhar que um programa de objetivos ousados, como o PEAS, apresente um material simples como este. Não estar carregado de conteúdos técnicos e científicos, além do que seria necessário, é natural frente à metodologia que está proposta. O PEAS quer promover a construção coletiva. Deseja encontrar, animar e reunir em movimento toda a riqueza do povo da Bahia, pelas nossas águas, florestas, gente e por tudo

o que se preza nesta Terra.

Fica assim o convite para que você se sinta co-autor deste material, você e o grupo com o qual atua, perto da sua moradia, no seu contexto de trabalho ou de lazer.

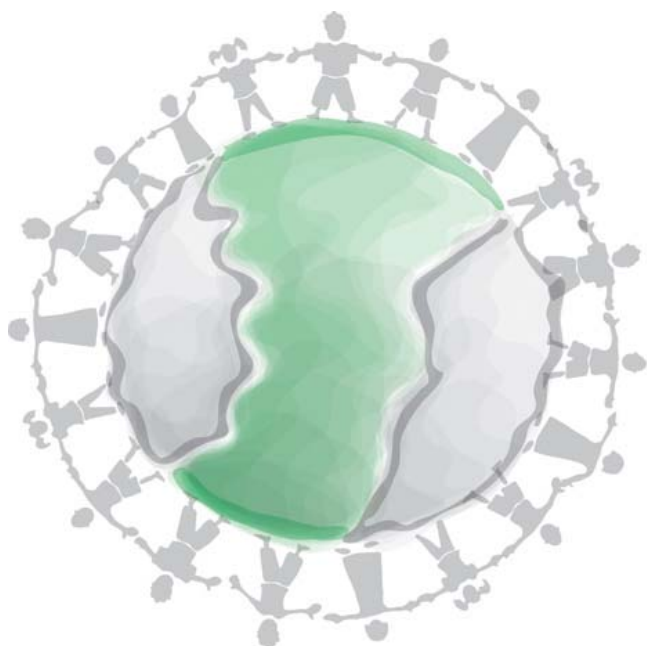
Este Caderno do PEAS é dividido em vários números, e cada um trabalha um tema, contendo:

1. Apresentação geral do tema;
2. Propostas para pesquisas locais, relacionadas ao tema;
3. Provocações para debates coletivos;
4. Incitação ao planejamento, tomada de decisão e ação individual e coletiva;
5. Sugestões para continuar buscando informações do tema.

Não há um número pré-definido de cadernos a publicar, pois são ilimitadas as temáticas pertinentes à área socioambiental de interesse dos educadores ambientais. O material se inicia com cadernos já preparados pelo INGÁ e outros estão sendo desenvolvidos. Aceitam-se sugestões de melhorias e de temáticas para novos cadernos.

A construção de cada grupo sobre cada tema deve buscar as mais diversas fontes de informação (a população, os meios de comunicação, os técnicos da área, as diferentes opiniões e formas de registro (livros, fotos, vídeos, recortes de jornais, relatos pessoais, documentos oficiais, internet) e gerar diferentes coleções (biblioteca, fototeca, videoteca, hemeroteca, infoteca). Conforme os diferentes grupos forem trabalhando as temáticas, eles devem enviar, ou inserir diretamente, suas contribuições para um Portal, que está em desenvolvimento e cujos detalhes serão divulgados nos próximos cadernos. Fiquem ligados e participem!

Alguns dos temas já previstos para os próximos cadernos são: Água, Degradação Ambiental, Gestão das Águas, Mudanças Climáticas, Desertificação, Controle Social, Economia Solidária e Saneamento.



Direito, Justiça e Ideologia: Questão Social e Ambiental

O Direito é sempre o instrumento com que a sociedade ajusta os comportamentos individuais e/ou coletivos aos limites desejados, autorizados ou simplesmente tolerados pelo consenso social. Esse consenso, como é do conhecimento de todos, não se trata de pensamento uniforme, sentimento coincidente de toda a sociedade, mas senso dominante, maneira de encarar as coisas que prevaleçam em determinada formação social concreta (ROSA, 1980).

Daí se afirmar que os direitos de uma determinada sociedade são produtos necessários da sociedade de classes e sua razão de ser é assegurar a continuidade da dominação existente, ou seja, das relações de poder que prevalecem.

Há direitos que não servem, pura e simplesmente, mecanicamente aos interesses das classes dominantes. Pode-se entender que os direitos humanos são um conjunto de normas que formalizam todas as reivindicações morais e políticas que, no consenso contemporâneo, todo o ser humano tem ou deve ter perante sua sociedade. Estas reivindicações devem ser reconhecidas como "de direito" e não apenas por graça ou caridade.

A afirmação da existência de direitos humanos surge com veemência na Europa do século XVII (fruto do processo de consciência política que vem das massas trabalhadoras), com o reconhecimento de que existem alguns direitos que nascem com o ser humano, independente de serem oficialmente declarados pelos governantes, classe dominante. Servem, portanto, para proteger os governados do uso abusivo do poder pelos governantes.

Segundo o cientista político Norberto Bobbio, esse momento marca o que chama de "revolução copernicana" no pensamento político, uma vez



que, até então, a ênfase sempre fora colocada nos deveres que os governados tinham para com os governantes, resultantes da relação de trabalho, de serviços com os senhores.

É interessante perceber que a idéia de direitos humanos surgiu com uma conotação individualista, a partir de necessidades localizadas no tempo e no espaço. Sendo ela européia de nascimento, vem do princípio da estruturação da sociedade, baseada em núcleos, como, por exemplo, família, terra e propriedade.

No entanto, o pensamento sobre direitos humanos agrega novos significados para atender às novas demandas que surgem do desenvolvimento da vida em sociedade. Hoje, a compreensão sobre direitos humanos não está exclusivamente centrada nos direitos dos indivíduos, mas busca um consenso com direito coletivo e, também, percebe as particularidades das demandas em função das diferenças culturais.

Reverendo o processo histórico, pode-se situar nesta construção histórica para se entender por que, só muito recentemente, os direitos ambientais passam a ser também considerados como direitos humanos.

10 **Você conhece a história política de sua região?**

Quais são as histórias lembradas na comunidade sobre os abusos aos direitos humanos?

Como são tratados aqueles que cometem abusos aos direitos humanos?

A História da Construção dos Direitos Humanos

Seria possível dizer que, de um modo geral, o conceito de Direito usado na linguagem corrente compreende alternativa ou cumulativamente a idéia de justo, certo, correto, bom, exato, etc. Todos esses conceitos, associados ao lado "bom" da vida social, por seu turno, o de justiça encontra-se em pé de igualdade e eqüidade, equilíbrio, igualdade, segundo o que deve ser Direito, também, na mesma vertente da carga valorativa sócio-cultural.



11

VOCÊ SABIA?

Que o Feudalismo é um regime resultante do enfraquecimento do poder central e que une estreitamente autoridade e propriedade da terra, estabelecendo entre vassallos e suseranos uma relação de dependência. A palavra vem de feudo, propriedade nobre ou bens rústicos que o senhor de certos domínios concedia, mediante a condição de vassalagem, ou a prestação de certos serviços e rendas.

Um e outro conceitos, representados nos usuários da linguagem corrente, se inter cruzam.

A importância do discurso como atividade, entretanto, ainda está longe de exame cuidadoso e aprofundado. Ele é sempre um produto ideológico. Como tal, no entanto, produz e gera

formações de caráter ideológico e age sobre seu próprio desenvolvimento, assim como sobre o quadro ideológico mais amplo em que se insere, principalmente, no direito (ROSA; 1980).

O período histórico em que essas idéias foram formadas é marcado pela consolidação do poderio econômico da burguesia, que começou a se constituir no final da Idade Média com o aumento da atividade comercial, inclusive, com a comercialização humana, como se conferem nos períodos escravagistas na história.

Apesar de possuir os recursos que mantinham a Coroa e o Clero, a burguesia não governava, já que, segundo a tradição e com o apoio da Igreja, apenas a nobreza tinha acesso ao poder político e econômico. Esse arranjo atendeu, inicialmente, aos interesses da atividade econômica, pois possibilitou a superação da dispersão do poder político que existiu durante o Feudalismo. Mas, com o tempo, foi causando entraves, especialmente por afastar os detentores do poder econômico da tomada de decisões de governo ou foi se afastando o político do econômico. Nesse contexto, a reivindicação, por acesso ao poder político, passava pela afirmação do direito de todos à liberdade e, principalmente, à igualdade.

No conteúdo do Direito à liberdade, era forte a conotação religiosa, já que a instituição era responsável pela educação, pois o período também foi marcado pelas turbulências provocadas pelo cisma da Igreja Católica, em consequência da Reforma Protestante. Por outro lado, como a ligação da Igreja com o Antigo Regime foi muito forte, estava muito presente nele as aspirações por um Estado laico, que respeitasse a liberdade religiosa e de expressão.

Nesse primeiro momento, portanto, a idéia de Direitos Humanos estava associada à aspiração pelos direitos de liberdade e igualdade, reivindicações que serviram de sustentação para as Revoluções liberais dos séculos XVII e XVIII. Estas, por sua vez, inauguraram um novo tipo de Estado: um Estado governado pela burguesia e que reconhecia, por meio de suas leis, aqueles direitos que até então eram apenas ideais. Esse foi o contexto das primeiras declarações de Direitos (Bill of Rights, 1689; Declaração de Independência dos EUA, 1776 e Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, 1789).



12

VOCÊ SABIA?

O Cisma foi um processo de rompimento dentro da Igreja Católica pela contradição de opiniões sobre os dogmas e o poder centralizado da Igreja sobre o saber e autoridade.

¹ Estado laico é um Estado que se forma independentemente da Igreja e que respeita as diferentes religiões e crenças científicas, artísticas e formas de expressão, ou seja, não importa sua religião, o Estado laico tem que respeitar todos igualmente.

A realização da promessa de liberdade e igualdade para todos foi frustrada pelas condições materiais precárias em que vivia e ainda vive a maioria das populações, difíceis de serem superadas diante do desequilíbrio na distribuição da riqueza. A situação de miséria vem sendo acentuada conjuntamente com o avanço das tecnologias na produção, processo conhecido como Revolução Industrial.

As transformações nas sociedades provocaram a formação da classe operária em torno da contestação do modo opressivo como era explorada a sua mão-de-obra e reivindicações por melhores condições de trabalho.

Esse sentimento de exploração e opressão, latente na sociedade europeia do século XIX, foi magistralmente percebido e traduzido pela obra de Karl Marx, que denunciou o fracasso das revoluções liberais em promover a dignidade do ser humano e pregou a sua superação pela revolução do proletariado.

As mudanças então reivindicadas não se enquadravam na concepção de Estado vigente à época, pois demandavam por uma legislação que protegesse o trabalho, o que ao mesmo tempo em que contrariava a idéia sedimentada de igualdade (em tese trabalhadora e empregadores, por serem iguais, teriam condições de ajustar, entre si, o contrato de trabalho), exigia a intervenção estatal na atividade econômica, indo de encontro ao modelo liberal de Estado mínimo.

Ora, as necessidades produzidas pelas transformações sociais, ocorridas nesse período, desembocaram em uma reformulação da idéia de Direitos Humanos. Ficou evidente que a garantia da dignidade do ser humano depende de uma atuação do poder de uma sociedade organizada, em conjunto com o poder público, no sentido de assegurar o suprimento dessas necessidades. Ou seja, não basta reconhecer formalmente que todos são livres e iguais. É preciso promover condições para que as desigualdades sociais e econômicas não comprometam a possibilidade de que todos tenham a dignidade humana preservada e respeitada. Nesse sentido, a garantia de direitos básicos como a educação, saúde, trabalho decente, moradia, alimentação e lazer passou a ser gradativamente considerada como obrigação do Estado, consolidando, assim, o reconhecimento dos Direitos Sociais no início do século XX.

A luta dos trabalhadores contra a opressão, a exclusão política e a ameaça da revolução comunista provocaram mudanças no Estado burguês, no sentido de reconhecer a necessidade de intervenção do poder público, em favor dos mais fracos, para promover a igualdade de fato. A partir desse momento, os direitos sociais passam a ser considerados como Direitos Humanos.



Ao se tratar desta construção dos Direitos Humanos, percebe-se que ela é datada e localizada em um tempo (os últimos 250 anos), em uma cultura (a européia), em uma moral religiosa (a cristã) e em uma classe social (a burguesia). Mas, nem por isso, pode se deixar de ver o valor da idéia de que o Estado e os governos têm obrigações para com cada um de nós, abrigados no território deste Estado.

Para alguns marxistas, a própria palavra direito é um eufemismo, um jeito mais leve de falar da injustiça, um verdadeiro enfraquecimento da idéia de Justiça, ou seja, a idéia de Direitos Humanos precisa ser revista. Ela recebe críticas porque não enxerga a diversidade do mundo e das transformações no que diz respeito aos avanços nas relações entre povos. Essas críticas vindas de marxistas e anarquistas apontam para caminhos no sentido de se construir novas perspectivas de relações humanas.

Há um ditado popular que diz: "A Justiça tem nariz de cera. Se bota e se tira a hora que se quer".

Comente o ditado popular, tomando como experiência a sua comunidade.

Os Limites da Idéia da Universalização dos Direitos

Antes de mais nada, precisa-se deixar claro que a idéia de Direito e de Justiça sempre andaram juntas, porque falta o sentido de igualdade, principalmente no discurso. E o princípio da igualdade coloca o problema do que é justo de outra vertente. Segundo ele, todos são iguais em princípio. O justo é que todos sejam igualmente contemplados com os bens da vida e os produtos da atividade social. Embora o princípio admita certas qualificações, como "todos devem ter oportunidades iguais, e, nesse sentido, todos são iguais perante a lei," a igualdade deixa de ser absoluta para se relativizar claramente.

A luta por bens essenciais da vida social (a alimentação, a saúde, a educação, a moradia e a segurança) deve ser assegurada a todos, independente de seus méritos.

Justo será que, em relação a esses bens, todos os obtivessem. A sociedade precisa assegurá-los com generalidade, sem discriminação de espécie alguma, para que se faça Justiça. Atribui-se, pois, a essa generalidade, a esse acesso indiscriminado a determinados bens da vida, o caráter de valor social, culturalmente firmado.

15

Como compreender a cultura de outros povos, quando fechados e excluídos da sua própria cultura, dos seus direitos?

Você conhece seus Direitos?

Em que momento você percebe que está sendo tirado o seu direito de cidadão?

Como entender as diversas realidades em nível nacional e internacional, se não compreender os seguintes exemplos:

1) A doença mais freqüente nas áreas de quilombos, no Litoral Norte da Bahia, é baixa auto-estima (o banzo);

2) Os setenta e dois (72) suicídios em Dourado-MT, como um grito de alerta para o mundo, partindo de um povo com tradição de altivez que não se resignou em viver cercado de rios poluídos pelas usinas de álcool, vendo bosques sagrados convertidos em



pastos e seus jovens alcoolizados;

3) No Alaska, muitas tribos mantêm o costume dos filhos abandonarem seus pais, quando bem velhos, em ermos aonde viessem a ser comidos por ursos polares. A noção de Direitos Humanos não consegue enxergar que, para aquela tribo e para aquele filho, este processo, aparentemente cruel, é uma forma de amor e respeito. Para eles, os idosos comidos poderão ser reincorporados à tribo quando esta caçar e comer o urso;

4) Em muitas tribos indígenas que existem no Brasil, havia (ou há) a prática do infanticídio. Matavam-se ou deixavam-se morrer crianças com qualquer diferença de formação congênita. Algumas mulheres de tribos do Centro-oeste matavam todos os filhos nascidos após o terceiro. Como ficam os Direitos da criança e do adolescente?;

5) Há tribos, uma delas até conhecida como Tribo do Veneno, em que o suicídio ritualístico do homem é a regra. Para eles, não há uma separação tão grande entre o mundo dos mortos e dos vivos. Os homens que se suicidam ainda jovens passam a defender a tribo no mundo dos espíritos. O homem que deixa de se suicidar perde todo o respeito da tribo e passa a viver como um pária, segregado e sem o apoio de ninguém. Perde todos os direitos pelo fato de não se suicidar;

6) As mulheres de Estados islâmicos que não possuem o direito de expor braços, pernas, pés, cabelos e rosto e andam cobertas pela roupa negra chamada Burka? Estão elas excluídas de um Direito Humano universal?;

7) No nosso Brasil, mesmo fora das tribos indígenas, não se tem um povo de cultura homogênea que possa se abrigar sobre um único conjunto de direitos. Até hoje, há apenas três grupos indígenas na Amazônia que tem sua língua reconhecida, através de decreto municipal.

Ou seja, é preciso cuidado pra se falar em Direitos Humanos universais e até em Direitos Humanos brasileiros. Quando as diferenças internas não são respeitadas e nem fazem parte do conjunto temático em discussão, não se sinaliza para uma abertura de expansão e compreensão dos direitos individuais e coletivos.

Há de se reconhecer o direito fundamental às sociedades para exercerem sua própria cultura. Entretanto, não se deve perder de vista a necessidade de garantir o mínimo ético irredutível dos Direitos Humanos, cuja violação possa atingir negativamente a dignidade humana.





Conceituação de IDH: É função do IDH – Índice de Desenvolvimento Humano – medir o grau de desenvolvimento de um país, levando-se em consideração três aspectos: a renda per capita (toda a riqueza produzida ao longo de um ano dividida aritmeticamente por sua população), a longevidade (a expectativa de vida da população) e a escolaridade (número de crianças alfabetizadas e regularmente matriculadas nas escolas). Enquanto desafio, é importante atentar que este desenvolvimento é mais que conhecer a performance econômica dos países. O IDH é maior e mais amplo do que sua medida. Para se obter um quadro mais compreensivo, é necessário somar os índices com outros indicadores como Direitos Humanos, participação e não-discriminação, que são essenciais para o desenvolvimento humano.

A única saída para esta dificuldade é colocar, antes de mais nada, o Direito de cada povo, grupo social, cultura, modo de viver, de acordo com seus valores, suas normas, sua moral, seus direitos e deveres. No Brasil, diferenciam-se, na população, além dos indígenas, as populações tradicionais que incluem comunidades de terreiro, ciganos, quilombolas e quebradeiras de coco babaçu. São grupos importantíssimos para a revisão do Direito no Brasil e que, segundo o antropólogo Alfredo Wagner, podem chegar a quase cinco milhões de pessoas.

O discurso predominante na sociedade brasileira é liberal. Isso ocorre no terreno político, como no campo do Direito e mesmo no cotidiano. A vertente conservadora-liberal, vinda do Império, desembocou na primeira República em um movimento de domínio mais nítido, explicitado pela campanha abolicionista e pelo movimento republicano, de declarado conteúdo liberal, embora com raízes infraestruturais que lhe asseguravam elevado teor autoritário. A "democracia racial", por exemplo, é afirmada e reafirmada a todo instante. Pessoas ou grupos declaram inaceitáveis as discriminações com fundamento em raça ou cor. A vida cotidiana, entretanto, revela as discriminações preconceituosas, profundamente enraizadas na formação social brasileira. Na prática, predomina a afirmação da inexistência de preconceitos e, portanto, de discriminações. Estas chegam a quadros de segregação em algumas de suas manifestações, como é sabido. Mas no discurso anti-racista, profundamente liberal, permanece impávido, superior e irreal.

Segundo Rocha (2007), quando se fala e destaca-se a questão do "racismo ambiental", fala-se na necessidade de recuperar o passivo humano a partir dos impactos sócio-ambientais". Sabe-se que grandes empreendimentos causam grandes impactos ambientais, atingindo populações que habitam essas áreas e são elas comunidades excluídas como os quilombolas, indígenas, marisqueiras, pescadores, atingidos por barragens, etc. Como resultado desse processo, "o racismo ambiental" tem sido "agente destruidor de culturas e do patrimônio humano".

A Crítica ao Modelo Dominante

Os ideais da Revolução Francesa eram os de liberdade, igualdade e fraternidade. A liberdade, que deveria ser política, se tornou a liberdade econômica. A igualdade, que devia ser a econômica, se tornou a de direitos civis e a fraternidade, que deveria ser social, se tornou a fraternidade política das associações políticas entre grupos de interesses específicos. Os povos passam a ser entendidos como grupos; os grupos são fragmentados em indivíduos; os indivíduos passam a ser entendidos como cidadãos e os cidadãos são reduzidos às suas funções: trabalhador e consumidor. Direitos do trabalhador e direitos do consumidor são os temas mais fortes no Direito do Capitalismo. Com os tratados comerciais e comunidades de países, cada vez mais o dinheiro e os produtos ganham o direito de circular livremente, mas as pessoas, não.

Tudo isso só facilitou o desenvolvimento do capitalismo

18

e da exploração, associada às relações de produção. Para se enfrentar as crescentes injustiças cometidas diariamente contra os povos, contra os grupos sociais e contra as pessoas, acabamos presos a uma noção de direitos a serem defendidos por um Estado cada dia menor.

Percebe-se a miséria como injustiça, anima-se a lutar por justiça e a enfrentar suas causas estruturais. Observando-se a falta de comer como a violação de um direito civil, pode-se, simplesmente, contentar com a distribuição de cestas básicas pelo Estado ou pelas fundações das empresas. Avaliando-se a desigualdade no acesso à boa educação como injustiça, quer-se enfrentar a raiz deste problema. Se a educação oferece baixos salários aos professores e pouca estrutura às escolas, pode-se, simplesmente, contentar em participar de um mutirão de limpeza da



escola voluntariamente; dar aulas extras em finais de semana e vai-se para casa tranqüilo, com a sensação, desmobilizadora, do dever cumprido. Ainda se pode constatar no processo educativo brasileiro que o discurso do cotidiano é também predominantemente liberal.

No que se refere à educação e, muito especialmente, à instrumentação, os textos reveladores desse discurso possuem um conteúdo fortemente impregnado de idéias e sentimentos não autoritários, chegando a um mascaramento da realidade brasileira, no esforço de inculcar nos jovens os valores básicos de uma formação liberal, em que a tolerância é especialmente frisada.

Assim sendo, a educação é um produto ideológico do discurso predominante na vida social brasileira, conduzido pelos princípios liberais, porque é ideológica a representação que faz a Justiça. Também é ideológica a formação do Direito como sistema normativo, pois é responsável pela produção de valores sócio-culturais como justiça, respaldada pela sociedade liberal.

A ideologia assume, claramente, um papel de extrema importância para a compreensão de toda a complexa inter-relação dos conceitos de Direito e Justiça, inclusive quando se fala de Justiça como algo institucionalizado, reificado, que é aparelho judicial do Estado. A verificação desse fato não deve impedir, porém, de se continuar lutando e pesquisando o problema que se ocupa.

Em um aprofundamento e atualização das críticas de Marx às economias capitalistas, Boaventura de Sousa Santos fala de três características de nossa sociedade que precisam ser enfrentadas:

- 1 a crescente desigualdade econômica e de poder entre classes sociais, reforçada pelas diferenças de gênero e pela opressão entre raças;
- 2 a alienação que leva às formas de interação social empobrecidas, na qual, dia após dia, perdem-se vidas para poder "ganhar a vida" e se ficam reféns do mercado que dirige "a forma" e "o que produz" e "como" e "porque" encontram outras pessoas;
- 3 a crescente degradação do meio ambiente que coloca em risco a própria capacidade de reprodução da sociedade.

Pode-se refletir sobre os diversos problemas, como: os impactos da ação das empresas de celulose no Espírito Santo e Extremo Sul da Bahia; o problema dos resíduos de chumbo em Santo Amaro da Purificação e do amianto em Poções (BA); a extensão da monocultura da soja no Sul do Maranhão, Piauí, Oeste da Bahia, Tocantins e Goiás; do manganês no Amapá; da luta das quebradeiras de coco no Maranhão; dos quilombolas e das comunidades indígenas espalhadas pelo país, comenta Rocha (2007).

Lutando por Direitos e por Justiça Social e Ambiental

Seguindo estas reflexões que percorremos até agora, consideramos que o Direito é o mínimo que a sociedade desigual e injusta se comprometeu a garantir. Já a Justiça é uma luta que pode mudar a sociedade. Assim, propõe-se que se faça uma reflexão sobre o Direito e a Justiça.

Os direitos sociais mais básicos, garantidos pelo Estado brasileiro a todos os seus filhos e filhas, são educação e saúde públicas de qualidade para todos. Emprego, renda, transporte público e habitação são também condições para que qualquer cidadão ou cidadã possa ter uma vida digna.

Como estão estes direitos no seu município?

Qual o IDH do seu município? (consulte a página www.sei.ba.gov.br)

Como ele está sendo afetado por problemas do atendimento de saúde e de educação?

A quem compete garantir estes direitos?

Que formas de mobilização social existem ou podem existir para pressionar o Estado por estes direitos?

Além disso, deve-se olhar estes problemas sob a ótica da injustiça social, as causas estruturais dos mesmos. Nunca são todas as pessoas que deixam de acessar direitos básicos. Algumas garantem educação, saúde, transporte e habitação de ótima qualidade, independente daquilo que o Estado oferece.

Você observa isso no seu município?

Que porcentagem da população não depende dos serviços públicos?

O que gerou esta desigualdade?





Filie-se à Rede Brasileira de
Justiça Ambiental:

[http://www.justicaambiental.org.br/
_justicaambiental/](http://www.justicaambiental.org.br/_justicaambiental/)

Quem ganha com a existência de baixos salários e desemprego?

O que poderia mudar esta realidade?

Os documentos internacionais que legitimam os Direitos Humanos não reconhecem explicitamente a água como tal. Entretanto, como não se atribuir à água esta condição, se é ela um elemento essencial à saúde, à alimentação, à vida? A cada 10 segundos morre uma criança no mundo das doenças ligadas à água. Portanto, garantir o justo acesso à água de qualidade é mais que garantir um Direito Humano, é essencial ao Direito à vida.

No que se refere aos aspectos sociais da injustiça, fica clara uma desigualdade no acesso aos benefícios e à riqueza produzida em nossa sociedade. Na questão ambiental, visto que nossa sociedade produz basicamente malefícios, a desigualdade ocorre no "acesso" aos malefícios e, é claro, que aí os direitos se invertem: são os pobres que "usufruem" com maior intensidade das transformações ambientais geradas. Por isso, no Brasil, há grupos muito importantes discutindo e se unindo para enfrentar a injustiça ambiental.

Os 17 Princípios de Justiça Ambiental:

- 1 A Justiça Ambiental afirma a sacralidade da Mãe Terra, a unidade ecológica e a interdependência entre todas as espécies e o direito a ser livre da degradação ecológica.
- 2 A Justiça Ambiental requer que as políticas públicas tenham por base respeito e justiça mútuos para todos os povos, libertos de toda forma de discriminação ou preconceito.
- 3 A Justiça Ambiental exige o direito a usos éticos, equilibrados e responsáveis da Terra e dos recursos naturais renováveis no interesse de um Planeta sustentável para seres humanos e outros entes vivos.
- 4 A Justiça Ambiental clama pela proteção universal frente a testes nucleares, extração, produção e destruição de resíduos tóxicos/perigosos e venenos que ameaçam o direito fundamental ao ar, à Terra, à água e ao alimento puros.
- 5 A Justiça Ambiental afirma o direito fundamental à autodeterminação política, econômica, cultural e ambiental de todos os povos.
- 6 A Justiça Ambiental exige o encerramento da produção de todas as toxinas, resíduos perigosos e materiais radioativos e que todos os produtores contemporâneos e do passado sejam responsabilizados a prestar contas aos povos para desintoxicação e sobre o conteúdo no momento da produção.
- 7 A Justiça Ambiental exige o direito de participar em grau de igualdade em todos os níveis decisórios, incluindo avaliação,

planejamento, implemento, execução e análise de necessidades.

- 8 A Justiça Ambiental afirma o Direito de todos (as) os (as) trabalhadores (as) a um ambiente de trabalho seguro e saudável, sem que sejam forçados (as) a escolher entre um trabalho de risco e o desemprego. Afirma, também, o direito daqueles (as) que trabalham em casa, de estar livres dos perigos ambientais.
- 9 A Justiça Ambiental protege o direito das vítimas de injustiça ambiental de receber compensação e reparação integrais por danos, bem como o direito à qualidade nos serviços de saúde.
- 10 A Justiça Ambiental considera atos governamentais de injustiça ambiental uma violação de lei internacional: da Declaração Universal de Direitos Humanos e da Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio das Nações Unidas.
- 11 A Justiça Ambiental visa o reconhecimento de um relacionamento legal e natural especial do governo dos Estados Unidos com os povos nativos, através de tratados, acordos, pacotes e convênios, afirmando sua soberania e autodeterminação.
- 12 A Justiça Ambiental afirma a necessidade de políticas socioambientais urbanas e rurais para descontaminar e reconstruir nossas cidades e áreas rurais em equilíbrio com a natureza, honrando a integridade cultural de todas as nossas comunidades e provendo acesso justo a todos (as) à plena escala dos recursos.
- 13 A Justiça Ambiental clama pelo fortalecimento dos princípios de consentimento informado e pelo fim dos testes de procedimentos médicos, reprodutivos e de vacinas experimentais em grupos étnicos-raciais.
- 14 A Justiça Ambiental se opõe às operações destrutivas das corporações multinacionais.
- 15 A Justiça Ambiental se opõe à ocupação, repressão e exploração militar de territórios, povos, culturas e de outras formas de vida.
- 16 A Justiça Ambiental exige uma educação das gerações atuais e futuras, com ênfase em questões sociais e ambientais, com base em nossa experiência e em uma apreciação de nossas diversas perspectivas culturais.
- 17 A Justiça Ambiental requer que nós, como indivíduos, façamos escolhas pessoais e de consumo que impliquem gastar o mínimo possível de recursos da Mãe Terra, produzindo o mínimo de lixo possível e que tomemos a decisão consciente de desafiar e redefinir prioridades em nossos estilos de vida, para assegurar a saúde do mundo natural para as gerações atuais e futuras.

Conforme o MMA, conceitua-se biodiversidade como a diversidade biológica a que refere-se à variedade de vida no planeta Terra, incluindo a variedade genética dentro das populações e espécies; a variedade de espécies da flora, da fauna e de microrganismos, a variedade de funções ecológicas desempenhadas pelos organismos nos ecossistemas; e a variedade de comunidades, habitats e ecossistemas formados pelos organismos. É importante lembrar que a conservação e uso sustentável da biodiversidade brasileira estão diretamente ligados à sua repartição justa e equitativa.

Falar em Justiça Ambiental no Brasil ainda é algo novo. É importante perceber que o não acesso aos recursos ambientais para se ter qualidade de vida é resultante das marcas históricas do processo político e econômico da estrutura que produz o desenvolvimento do país. A expropriação e a escravização do índio e do negro são responsáveis pelas desigualdades sócio-econômicas atual.

O espaço comum, o meio ambiente, é usufruído por interesses políticos, fortalecendo a exclusão de pessoas e comunidades, como crianças, mulheres, populações indígenas, quilombolas, populações litorâneas e ribeirinhas (pescadores e caiçaras), populações urbana negra, trabalhadores/as rurais, trabalhadores/as extrativistas, trabalhadores/as industriais e urbanos (as). Diversas formas de injustiça ambiental, como os casos de exposição a riscos químicos, são pouco conhecidas e divulgadas, e resultam em problemas muito sérios.

A insustentabilidade do atual modelo de desenvolvimento socioeconômico é reflexo da postura de separação do ser humano da natureza, o qual se coloca superior e externo a ela. Para a superação desta crise, se faz muito necessário não somente mais ação, como também uma interação de boa qualidade com o meio em que se vive. Ao pensar em desenvolvimento, é importante levar em conta a sustentabilidade do ponto de vista ambiental e social, culturalmente e coletivamente construídos, revendo as relações de consumo e repensando valores e atitudes à luz das futuras gerações.

23

A exclusão étnica-racial gerou a desigualdade de acesso ao ambiente, sendo uma expressão que marcou a história do nosso país. As populações negras e indígenas estão mais expostas aos riscos, decorrentes da localização de suas residências, tornando-as vulneráveis às enchentes, desmoronamentos e falta de esgotamento sanitário. Existe forte correlação entre a exclusão étnica-racial, os indicadores de pobreza no que se refere à saúde. Essas populações são fortemente impactadas por doenças, ocasionadas pela ausência de água potável, falta de esgotamento e lançamento de rejeitos industriais gasosos na atmosfera, sólidos e líquidos em nascentes, rios e lagos.

O Racismo institucional é aqui entendido como o fracasso coletivo das organizações e instituições, em prover um serviço profissional adequado às pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem racial. Ele se revela por meio de processos, atitudes e comportamentos discriminatórios, resultantes do preconceito, da ignorância, da falta de atenção ou de esteriótipos racistas que colocam pessoas negras em situações de desvantagem política, econômica e social.

O que é racismo ambiental? Como enfrentá-lo?

As lutas pelo Direito ao ambiente do povo negro e latino nos EUA e na América Latina levaram a se rediscutir os impactos causados pelo desenvolvimento econômico liberal, nos territórios habitados pelos mesmos e se comprovou que este tem o mesmo comportamento racista e excludente do século XVI, daí surgiu a denominação Racismo Ambiental.

O conceito Racismo Ambiental, citado por Rocha (2002), traz a seguinte explicação: "Estudos da Comissão por Justiça Racial da Igreja Cristã (United Church of Christ's Commission for Racial Justice), realizados em 1978, concluíram que a contaminação e exposição de determinada comunidade à poluição e impactos ambientais, bem como as políticas de tutela são proporcionalmente diferenciadas". O autor dessa constatação designou essa política de "Racismo Ambiental, ou seja, diferenciação da aplicação da política a fatores de ordem racial"

Contudo, essa prática de exclusão está diretamente ligada à implementação das políticas de proteção do uso de recursos naturais. O Racismo Ambiental se manifesta após as ações de racismo institucional que são praticadas na estrutura interna dos órgãos públicos, através de seus gestores que determinam a política de acesso ao ambiente, deixando de olhar os povos e comunidades tradicionais como portadores de direito a esse patrimônio universal.

Quando se pensa nos locais onde vivem os povos negro e indígena, no meio rural ou urbano, nota-se que há separação no tratamento com relação às áreas onde vivem as minorias brancas ou amarelas. Basta se verificar como é feito o abastecimento de água e como é planejado o saneamento. No entanto, há a necessidade de se dar passos mais sustentáveis nas relações humanas, para entender os efeitos das mudanças climáticas e ambientais na qualidade de vida de toda a humanidade.

Todos os brasileiros têm direito constitucional ao "meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 da Constituição Brasileira de 1988). A partir deste princípio maior, desenvolveram-se meios para colocar em prática esta bela idéia. O Brasil é considerado um dos países de legislação ambiental mais avançado, pois tem o Sistema Nacional de Meio Ambiente que, nos âmbitos federal, estadual e municipal, prevê a existência de leis, instrumentos e instituições que garantem o que está dito na Constituição, como a proteção e o direito às águas, o ar e a biodiversidade.



O que tem provocado mudanças no meio ambiente do município?

Que aspectos do meio ambiente têm afetado a qualidade de vida das pessoas?

Estas mudanças ambientais estão afetando os direitos ambientais no seu município?

As gerações futuras estão em risco?

A quem compete garantir estes direitos, tantos das gerações presentes quanto das futuras?

A injustiça ambiental é uma forma de se olhar ainda mais criticamente para este cenário. Ela ocorre por duas causas básicas: 1) os empreendimentos capitalistas, privados e públicos, enxergam o meio ambiente como um conjunto de recursos quase ilimitados para a produção e para assimilação dos resíduos da produção; 2) o acesso a esse recurso é desigual.

Montanha vira minério de ferro, terra vira lixão, floresta vira carvão, gente vira braço, rio vira esgoto, céu vira exaustor e tudo isso junto vira lucro apropriado por uma minoria.

Será que o preço da paisagem, das frutas, dos peixes, do lazer e do tempo das pessoas foi pago com justiça? Será que há dinheiro que pague tudo?

Será que esse era o único jeito de produzir e distribuir riqueza? Será que este processo é justo?

No seu município, há desigualdade no acesso às riquezas do meio ambiente?

Quem mais perdeu com as mudanças ambientais ocorridas e quem ganhou com isso?

25

Todos sofrem igualmente com os problemas ambientais do seu município?

Segundo Rocha (2007), "Os efeitos das mudanças ambientais são antrópicas, resultantes do modelo de desenvolvimento determinado por uma concepção política, e atinge, principalmente, os povos e comunidades tradicionais, que são os mais vulneráveis a essas mudanças." A isso chamamos de Racismo Ambiental. É possível aprofundar essa temática em Rocha (2007).

É importante lembrar que os reflexos das mudanças ambientais não são apenas locais. Mudanças de outros lugares também afetam seu município e mudanças no seu município afetam outros lugares. A questão da injustiça se expande.

Será que todas as pessoas serão igualmente afetadas pelas mudanças climáticas globais?

Isso merece outro caderno!

Já existem reações positivas
a esse processo?
Escreva-as e nos envie.

Assim, estaremos
construindo esse
novo processo.



Para continuar a reflexão

O processo de construção deste caderno se deu a partir da intervenção de pessoas ligadas ao Instituto de Gestão das Águas e Clima e à Superintendência de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos. Assim como dos diversos autores relacionados abaixo, aos quais incentivamos a leitura.

1. ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de (ORG), *Terra das Línguas*. Lei Municipal de Oficialização de Línguas Indígenas. São Gabriel da Cachoeira, Amazonas. Manaus: PPGSCA-UFAM/FUND.FORD, 2007. 96p. il.
2. CHAUI, Marilena de Souza. *O que é Ideologia*. 19A ed. São Paulo, Editora Basiliense, 1985. 164p.
3. DIAS, Genebaldo Freire, *Educação Ambiental*. Princípios e Práticas. 6a Ed. rev. e ampl. São Paulo. Editora Gaia. 2000. 551p.
4. FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia*. Saberes Necessários á prática Educativa. 18a ed, São Paulo. Editora Paz e Terra. 1a edição 1996 e 18a ed. 2001. 165p.
5. MINC, Carlos. *Ecologia e Cidadania*. 1a ed. 4a impressão, São Paulo. Editora Moderna, 1997. 133p.
6. ROCHA, Júlio Cesar de Sá da, *Direito Ambiental e Racismo Ambiental: Direitos Humanos e Justiça Ecológica*.
7. ROSA, Felipe Augusto de Miranda. *Direito, Justiça e Ideologia*. Rio de Janeiro. Editora ACHIAMÉ, 1980. 61p.
8. SANTOS, Milton. *O Espaço do Cidadão*. São Paulo. Editora NOBEL, 1987, 142p.

